REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 551/2021

CONSIDERANDO QUE:

a) o meio ambiente é bem de uso comum de todos, essencial à sadia qualidade de vida da população, devendo haver equilíbrio na sua correta disposição, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225, *caput*, da Constituição Federal de 1988, o que também alicerça o princípio da prevenção e precaução;

b) atualmente, estão cadastradas, junto à Empresa de Limpeza Urbana de Salvador – LIMPURB, 14 (catorze) Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis, com um total de 334 (trezentos e trinta e quatro) cooperados, atuando no Município de Salvador e na região metropolitana, consoante dados do Programa “Salvador por Todos”, que beneficia os trabalhadores afetados pela pandemia da COVID-19;

c) as cooperativas prestam um relevante serviço para a cidade, para os munícipes e para o meio ambiente, visto que os cooperados se deslocam por toda cidade para recolher os mais diversos tipos de resíduos, como por exemplo: metais, plástico, papel (papelão, revistas), óleo, alumínio, eletrônicos, eletrodomésticos, vidro, dentre outros, totalizando uma média de 50 (cinquenta) toneladas de materiais recolhidos por cooperativa ao mês, para serem reciclados;

d) além da coleta, as cooperativas também realizam a separação e destinação dos resíduos, o que, consequentemente, gera um alto custo com equipamentos (prensa, balança, elevador) e logística (caminhão, manutenção, combustível e motorista), bem como o deslocamento dos cooperados por toda a cidade;

e) a rede de cooperativas, além de contribuir consideravelmente com a limpeza da cidade, cria empregos e renda para centenas de famílias que vivem, quase todas, em situação de vulnerabilidade social;

f) o papel exercido pelas cooperativas é de extrema importância para o desenvolvimento sustentável da cidade de Salvador e está em convergência com os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas – ONU, em específico com o Objetivo 12 – Consumo e Produção Responsáveis, que visa assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis, reduzindo substancialmente, até 2030, a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso, alcançando o

manejo ambientalmente adequado dos produtos químicos e de todos os resíduos, ao longo de todo o ciclo de vida destes, de acordo com os marcos internacionalmente acordados, e diminuindo significativamente a liberação destes para o ar, água e solo, para minimizar seus impactos negativos sobre a saúde humana e o meio ambiente;

g) é relevante o serviço que as Cooperativas de Coleta de Resíduos e os seus cooperados prestam ao Município, contribuindo para o meio ambiente, bem como para o desenvolvimento sustentável e econômico da cidade; como forma de ajudar esse setor que muito vem sofrendo com os impactos da pandemia, é justo que o Poder Público Municipal realize a contratação das 14 (catorze) cooperativas cadastradas na Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - LIMPURB a fim de agregar na renda de subsistência desse grupo, cuja situação econômica é grave e preocupante;

h) a contratação das cooperativas por parte da Prefeitura, além de ajudar na renda destas, por consequência, incentivará, ainda mais, as atividades de coleta, separação e destinação dos resíduos, beneficiando, também, a cidade de Salvador,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, nos termos do art. 209, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a contratação, por parte do Poder Executivo Municipal, das Cooperativas de Materiais Recicláveis que atuam no âmbito do Município de Salvador e que estejam devidamente cadastradas junto à Empresa de Limpeza de Urbana de Salvador – LIMPURB.

Sala da Comissão, 15 de dezembro de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca

Vice-Presidente

Duda Sanches

Edvaldo Brito

Isnard Araújo

Marcelle Moraes

Maurício Trindade